

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º - Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S.A, atual denominação da firma individual Nadir Figueiredo, constituída em 30 de agosto de 1912, rege-se por este Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede à Avenida Morvan Dias de Figueiredo nº 3535, na Capital do Estado de São Paulo, podendo abrir estabelecimentos industriais ou comerciais em qualquer parte do território nacional ou no Exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de produtos de vidro, cristal, cerâmica, louça, porcelana, metais, fundição, plásticos, aparelhos elétricos de iluminação e aquecimento, madeiras e seus produtos, máquinas, equipamentos, peças e acessórios para indústria de vidro, cerâmica e metalurgia; o comércio de importação e exportação de produtos de seu fabrico, inclusive bens de capital, produtos químicos e matérias-primas; a representação comercial por conta própria ou de terceiros; a prestação de serviços de processamento de dados e assessoria técnica e administrativa; a administração de bens móveis ou imóveis, próprios ou de terceiros; podendo ainda manter participação no capital social de outras empresas.

Art. 4º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social e Ações

Art. 5º - O capital social, todo ele realizado, é de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de Reais), representado por 13.579.031 (treze milhões, quinhentas e setenta e nove mil e trinta e uma) ações nominativas escriturais, sem valor nominal, sendo 5.513.608 (cinco milhões, quinhentas e treze mil, seiscentas e oito) ações ordinárias e 8.065.423 (oito milhões, sessenta e cinco mil, quatrocentas e vinte três) ações preferenciais.

(AGO-E 22/04/2019)

§ 1º - O Conselho de Administração poderá, independentemente de reforma estatutária, deliberar a emissão de novas ações, inclusive mediante a capitalização de lucros e reservas, com a observância do disposto no presente Estatuto, até o limite autorizado de 24.000.000 (vinte e quatro milhões) de ações, respeitada a proporcionalidade prevista em lei.

§ 2º - Dentro do limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração, com base em plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de subscrição de ações aos administradores, empregados, pessoas naturais que prestem serviços à sociedade, e sociedades sob seu controle.

§ 3º - Os aumentos de capital para integralização em bens serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º - O direito de preferência deverá ser exercido no prazo decadencial mínimo de 30 (trinta) dias, excluído esse quando se tratar de emissão de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou subscrição pública, ou ainda, permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, hipóteses em que o Conselho de Administração assegurará aos acionistas prioridade de subscrição dos valores mobiliários, no prazo decadencial não inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º - A Assembleia Geral poderá autorizar a conversão de ações ordinárias em preferenciais, a pedido do acionista, respeitada a proporcionalidade prevista em lei.

§ 7º - As ações preferenciais, sem direito a voto, gozam das seguintes vantagens:

a) prioridade na percepção de um dividendo mínimo, não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano, sobre o valor correspondente à sua participação no capital social integralizado;

b) participação, em igualdade de condições com as ações ordinárias, em dividendo e bonificações que excederem o dividendo prioritário de 6% (seis por cento), inclusive os decorrentes de correção monetária do capital realizado.

c) na alienação do controle da companhia, inclusão na oferta pública, por preço unitário não inferior a 80% do que venha a ser pago às ações integrantes do bloco de controle (Tag Along).

§ 8º - O não pagamento do dividendo prioritário por três exercícios consecutivos confere às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que lhes atribuir tal dividendo.

§ 9º - As ações são escriturais e serão mantidas em conta de depósito de ações em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

§ 10 - A sociedade poderá cobrar o custo de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 11 - A sociedade poderá suspender os serviços de transferência de ações por períodos máximos de 15 (quinze) dias, respeitado o limite anual de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - A companhia, mediante autorização do Conselho de Administração, poderá, sem diminuição do capital, adquirir as próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior alienação, ou cancelamento, observados os limites legais.

CAPÍTULO III - Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no curso dos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, e extraordinariamente quando os interesses sociais o exigirem.

§ 1º - A sociedade poderá determinar, em prazo fixado no edital de convocação, o depósito de comprovante de titularidade de ações, expedido pela instituição financeira depositária dos mesmos, assim como suspender, pelo mesmo período, os serviços de transferência e desdobramento de ações.

§ 2º - A Assembleia Geral será presidida pelo presidente do Conselho de Administração ou seu substituto, ou ainda, na ausência destes, por qualquer conselheiro, diretor ou acionista que for indicado, cabendo ao Presidente da mesa designar qualquer um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

§ 3º - Ressalvados os casos para os quais a lei determine "*quórum*" qualificado, as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

§ 4º - O acionista poderá ser representado na Assembleia por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. O procurador pode, ainda, ser instituição financeira, possibilitado ao administrador de fundos de investimento representar os condôminos.

Art. 8º - A Assembleia Geral fixará englobadamente a remuneração anual do Conselho de Administração e da Diretoria.

CAPÍTULO IV - Administração da Sociedade

Art. 9º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto.

Secção I - Conselho de Administração

Art. 10 - O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros efetivos e igual número de suplentes, a critério da Assembleia Geral que os elege, eleitos com até 78 anos de idade, acionistas ou não da sociedade, residentes ou não no País, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. A Assembleia designará, quando da eleição, o Presidente do Conselho, um Vice-Presidente e um Secretário. Os demais Conselheiros, quando eleitos, não terão designação específica.

(AGO-E 29/04/2016)

§ 1º - Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, ou na ausência, pelo Conselheiro indicado nos termos do procedimento previsto no § 2º deste artigo.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos temporários, os demais membros do Conselho de Administração serão substituídos nos respectivos cargos por deliberação do órgão, devendo o indicado exercer suas funções pelo tempo da ausência ou impedimento, ou do mandato dos demais.

§ 3º - As vagas poderão ser preenchidas por deliberação do Conselho, que indicará substituto para exercer as funções pelo prazo de duração do mandato, respeitado o disposto no artigo 14.

Art. 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por dois de seus membros.

§ 1º - As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu substituto, e na ausência deste, pelo Conselheiro que for designado na abertura dos trabalhos.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, observado o "quórum" de instalação de mais da metade dos membros eleitos.

§ 3º - Das reuniões do Conselho, seu Presidente mandará lavrar ata, determinando o arquivamento no Registro do Comércio e a publicação das que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade, aprovando os planos de trabalho anuais, os orçamentos de investimento e custeio, programas de expansão dos setores existentes ou de início de novas atividades, e a política financeira da sociedade;

II - eleger, destituir e indicar substitutos dos Diretores, no caso de vaga de qualquer dos cargos;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

IV - fixar a remuneração de cada um de seus membros efetivos e dos Diretores, dentro das importâncias estipuladas englobadamente pela Assembleia Geral, e determinar a participação dos administradores que integram o Conselho de Administração e Diretoria nos lucros sociais, obedecidos os limites legais;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e as Extraordinárias;

VI - manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;

VII - autorizar a emissão de:

a) ações e bônus de subscrição de ações, observadas as limitações constantes do § 1º, do artigo 5º deste Estatuto;

b) notas promissórias para distribuição pública; e

c) debêntures, nos termos do § 1º, do artigo 59, da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01;

VIII – autorizar a Diretoria a contratar financiamentos, mútuos, aberturas de crédito, com entidades nacionais ou estrangeiras, dando em garantia penhor ou depósito de bens móveis e/ou produtos acabados;

(AGO-E 29/04/2016)

IX - autorizar a Diretoria a estipular contratos de venda e compra, com garantia de alienação fiduciária, recebendo ou emitindo os competentes títulos de crédito;

X - escolher e destituir auditores independentes;

XI - autorizar, "*ad-referendum*" da Assembleia Geral Ordinária que julgar as contas do exercício:

a) o pagamento de dividendos com base em balanços semestrais;

b) o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

c) o crédito ou pagamento de juros sobre capital próprio, os quais, pelo seu valor líquido, poderão ser imputados ao valor dos dividendos obrigatório, nos termos do § 7º, do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95.

XII - autorizar a Diretoria, por dois de seus membros, a prestar fiança ou aval em nome da sociedade em operações de interesse social, respeitado o inciso II do artigo 17 deste Estatuto;

XIII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, sendo os móveis de qualquer valor e os imóveis de valor até 10% (dez por cento) do capital social realizado, bem como a constituição de ônus reais, observado o mesmo limite.

XIV - outorgar opção de compra de ações de tesouraria a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela sociedade, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral.

Art. 13 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, onde, além de seu voto, terá o de desempate;

III - acompanhar e orientar a execução das medidas que o Conselho de Administração recomendar ou determinar à Diretoria.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e em caso de vacância do cargo.

Art. 15 - Ao Secretário do Conselho de Administração caberá assessorar as reuniões do Conselho e orientar a lavratura das atas.

Secção II - Diretoria

Art. 16 - A Diretoria é composta de 4 a 6 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos com mandato de 1 (um) ano pelo Conselho de Administração, permitida a reeleição. Dentre os membros eleitos, o Conselho de Administração designará o Diretor-Presidente e um Diretor Vice-Presidente.

§ 1º - Fica estabelecido o limite de idade de 67 (sessenta e sete) anos como condição de elegibilidade para o cargo de Diretor-Presidente e de 64 (sessenta e quatro) anos para os demais cargos da Diretoria. O Diretor-Presidente que completar 68 (sessenta e oito) anos no exercício do mandato não poderá ser reeleito e o Diretor que completar 65 (sessenta e cinco) anos não poderá ser reeleito para o cargo de Diretor ou de Diretor Vice-Presidente.

(AGO-E 29/04/2016)

§ 2º - Na ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, por qualquer motivo, poderá o Conselho de Administração designar o substituto dentre os Diretores ou Conselheiros eleitos, independentemente do limite de idade previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar o substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.

Art. 17 - Compete à Diretoria ou procuradores com poderes específicos:

I - a prática de todos os atos necessários ao funcionamento regular da companhia e a gestão dos negócios, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

II - a prestar fiança, em nome da sociedade, em operações de financiamento à clientes, vinculadas às vendas de produtos da sociedade.

Art. 18 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a sociedade em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, onde além de seu voto, terá o de qualidade, em caso de empate;

III - a supervisão geral dos negócios sociais;

IV - outorgar procuração "ad judícia";

V - fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas ou determinadas pelo Conselho de Administração, mantendo a coordenação entre os dois órgãos;

VI - atribuir aos Diretores as áreas de suas responsabilidades.

Art. 19 - As procurações outorgadas pela companhia serão assinadas por dois Diretores e especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a um ano.

Parágrafo único - A companhia poderá ser representada por um único procurador ou Diretor, quando conveniente, mediante prévia deliberação da Diretoria. O mandato outorgado deverá ser específico para cada caso.

Art. 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, e suas resoluções ou decisões, tomadas por maioria de votos, constarão de ata.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas e instaladas com o "quórum" mínimo de 3 (três) Diretores.

Secção III - Normas Comuns aos Administradores

Art. 21 - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro das atas de reuniões dos respectivos colegiados, dispensada a prestação de caução.

Art. 22 - O mandato dos Conselheiros e Diretores será estendido até a data da investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 23- Até o máximo de 1/3 (um terço), os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos Diretores, exercendo cumulativamente os cargos.

Parágrafo único - Os Conselheiros eleitos para os cargos da Diretoria farão jus exclusivamente à remuneração e participação atribuídas ao cargo de Diretor respectivo.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 01 (um) ano, admitida a reeleição.

Art. 25 - O Conselho Fiscal será instalado quando solicitado por acionista, na forma prevista em lei.

Parágrafo único - A eleição, o funcionamento, a remuneração, a competência e os deveres e responsabilidade do Conselho Fiscal obedecerão ao disposto nos artigos 161 a 165, da Lei 6.404/76.

CAPÍTULO VI - Exercício Social

Art. 26 - O exercício social coincide com o ano civil, levantando-se a 31 de dezembro de cada ano, com base na escrituração mercantil da sociedade e obedecidas as prescrições legais, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração dos resultados do exercício e a demonstração das origens e aplicações dos recursos.

Art. 27 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto de renda e a participação proposta para os Diretores e membros do Conselho de Administração nos lucros do exercício, nessa ordem. O lucro líquido que remanescer terá, a seguinte destinação:

a) 5% (cinco por cento) para reserva legal;

b) 25% (vinte e cinco por cento), do lucro líquido, ajustado consoante o disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76, para dividendo obrigatório, compensados os dividendos semestrais e intermediários e/ou juros sobre capital próprio, que tenham sido declarados no exercício;

c) 10% (dez por cento) para a constituição de reserva para desenvolvimento, a ser utilizada na aquisição de bens do ativo permanente ou em novos investimentos da sociedade, a qual não excederá a 20% (vinte por cento) do capital realizado;

d) o restante para dividendos e reservas, conforme deliberação do Conselho de Administração, "*ad-referendum*" da Assembleia Geral, nos termos do respectivo orçamento de capital.

§ 1º - A critério do Conselho de Administração e "*ad-referendum*" da Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício, poderão ser declarados e pagos dividendos semestrais (art. 12, inciso XI, alínea a), intermediários (art. 12, inciso XI, alínea b) e juros sobre o capital próprio (artigo 12, inciso XI, alínea c).

§ 2º - A participação dos Diretores e dos membros do Conselho de Administração nos lucros do exercício só lhes será atribuída se assegurado o pagamento do dividendo obrigatório a que se refere a letra "b" deste artigo.

Art. 28 - Os dividendos e participações em dinheiro serão colocados à disposição dos acionistas dentro do prazo que vier a ser fixado pela Assembleia Geral que os declarar, observadas as normas legais.

Parágrafo único - Prescrevem-se a favor da sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

CAPÍTULO VII – Liquidação

Art. 29 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o seu processamento.